



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.30151/99

## DECRETO N° 8635, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera a redação do parágrafo 2° do artigo 3° e artigo 6° do Decreto n° 6791, de 26 de novembro de 1993, que regulamenta a Lei n° 3486, de 24 de agosto de 1992 que dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio e o Processo de Tombamento de Bens no Município.

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A**

Artigo 1° - O parágrafo 2° do artigo 3° e o artigo 6° do Decreto n° 6791, de 26 de novembro de 1993, passam a ter as seguintes redações:

“Artigo 3° - .....

§ 2° - Aos representantes mencionados nos incisos 1, 2 e 3 do artigo 3° da Lei n° 3486, de 24 de agosto de 1992, serão feitas anotações nas respectivas fichas funcionais, para fins de promoção e reconhecimento administrativo.

Artigo 6° - O tombamento de bens que trata a Lei n° 3486, de 24 de agosto de 1992 somente será decretado após a instauração e o trâmite do processo respectivo, perante a administração pública.

§ 1° - Compreende-se na presente categoria, os bens imóveis e móveis que se revistam de valor artístico, histórico e cultural.

§ 2° - No interesse da sua preservação, é também lícito o tombamento de bens móveis ligados a Bauru, especialmente daqueles que digam respeito à sua arte, história, folclore e arqueologia.

§ 3° - Além da instauração, mediante determinação direta do Prefeito Municipal, poderão ter iniciativa da instauração, através de requerimento administrativo, as seguintes pessoas ou entidades:

- a - Poder Legislativo Municipal;
- b - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico;
- c - Secretário Municipal de Planejamento;
- d - Secretário Municipal de Cultura;
- e - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Bauru - CODEPAC; e
- f - Proprietário do bem a ser tombado”.

Ref.Decreto 8635/99



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 2º -

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 01 de dezembro de 1999

**NILSON COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**TÂNIA KAMIMURA MACERI  
RESPONDENDO PELA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO**

**JOSEFINA DE CAMPOS FRAGA  
SECRETÁRIA DE CULTURA**

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**LUIZ CARLOS RODRIGUES  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**